



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

JUSTIÇA E ANTICORRUPÇÃO

ANTICORRUPÇÃO



03 de Junho de 2025 | Edição nº 11 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

CIP submete participação à Comissão Central de Ética Pública sobre os presentes oferecidos ao Presidente Daniel Chapo na sua visita à província de Gaza

*Por: Baltazar Fael

O Centro de Integridade Pública (CIP), estribando-se na Lei de Probidade Pública (LPP), submeteu, no dia 2 de Junho, uma participação/requerimento à Comissão Central de Ética Pública (CCEP) tendo em atenção as ofertas recebidas pelo Presidente da República Daniel Chapo na sua recente visita à província de Gaza.

Durante a visita, concretamente no dia 27/05/2025, a governadora da província de Gaza, Margarida Mapandzene Chongo, ofereceu a Daniel Chapo vários bens, designadamente 10kgs de castanha de cajú, 250kgs de laranja, 250kgs de mandioca, 1 tonelada de arroz, um casal de suínos, 85kgs de peixe, 6 cabritos, 10 ovinos e 20 cabeças de gado. Esta acção viola gravosamente o previsto no n.º1 do artigo 41 da LPP que estabelece que “[o] servidor público não deve, pelo exercício das suas funções, exigir ou receber benefícios e ofertas, directamente ou por interposta pessoa, de entidades singulares ou colectivas, de direito moçambicano ou estrangeiro”. Estando em visita oficial, portanto, no desempenho das suas funções, Daniel Chapo estava liminarmente proibido de receber qualquer tipo de oferta, independentemente do seu valor. No entanto, como se viu na reportagem tornada pública, Daniel Chapo recebeu os presentes. Na ocasião referiu que parte dos presentes seria destinada a pessoas desfavorecidas, o que, mesmo assim, mantém a ilicitude do acto.

Na participação/requerimento, o CIP insta a CCEP a repor a legalidade violada nos termos do n.º1 do artigo 53 que estabelece que “[q]ualquer cidadão interessado pode requerer à Comissão de Ética Pública (...), a declaração de existência de conflito de interesses, enquanto não for proferida a decisão ou não for praticado o acto ou celebrado o contrato”. Mesmo que o acto já tenha sido praticado, a CCEP deve produzir uma deliberação tendo em atenção a participação apresentada pelo CIP. E, o Presidente da República, por uma questão de natureza ética, é obrigado a devolver os bens com os quais ilicitamente se “locupletou”.

O CIP aguarda que a CCEP se pronuncie sobre a participação/requerimento apresentado, referindo-se sobre a licitude do acto praticado pelo Presidente da República, uma vez tratar-se de um caso de flagrante violação da LPP, que não deve deixar de ser tratado pelo imediatismo com que aconteceu. A não haver reacção, outros servidores públicos poderão aceitar receber ofertas, uma vez que já recebidas a intervenção da CCEP se extingue/termina.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique